

CONTRATO Nº 00285/2021

Processo nº 50008.000293/2021-66

Unidade Gestora: SR Amapá

CONTRATO DE RATEIO DE DESPESAS EM CONDOMÍNIO ENVOLVENDO OS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, LIMPEZA, ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA, MANUTENÇÃO PREDIAL CORRETIVA E PREVENTIVA E MANUTENÇÃO DE CENTRAIS DE AR CONDICIONADOS CORRETIVA E PREVENTIVA QUE CELEBRAM ENTRE SI A DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - SUPERINTENDÊNCIA DO AMAPÁ E A CODEVASF - ESCRITÓRIO DE MACAPÁ.

A **DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES** - **DNIT**, ente autárquico federal vinculado ao Ministério dos Transportes, com sede nesta capital, sito à Av. Ernestino Borges, 1402, bairro Jesus de Nazaré, através da **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO AMAPÁ**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.892.707/0025-88, doravante simplesmente denominado **DNIT**, neste ato representado pelo seu Superintendente Regional no Estado do Amapá - Substituto, nos termos da Portaria nº 1.785, de 26 de março de 2020, publicada no D.O.U de 27.03.2020, Senhor **GUSTAVO DEFILIPPO**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da cédula de identidade nº 011[REDACTED]3 9 EB e inscrito no CPF sob nº 773[REDACTED]00, e de outro lado a **CODEVASF - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - ESCRITÓRIO DE MACAPÁ**, estabelecido no Estado do Amapá, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.399.857/0001-26, sediada em Macapá - AP no endereço Av. Padre Manoel da Nóbrega, nº 1029 - Bairro Jesus de Nazaré, CEP. 68.900-062 - Macapá-AP, doravante simplesmente denominada **CODEVASF**, neste ato representado pelo Diretor-Presidente **MARCELO ANDRADE MOREIRA PINTO**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da cédula de identidade nº 083[REDACTED]74, inscrito no CPF/MF sob nº 008[REDACTED]81 e por seu Gerente Executivo da Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico, **DIOGO DE ABREU RIBEIRO COELHO**, Administrador, Portador da Cédula de Identidade nº 07[REDACTED]59 SSP/BA e inscrito no CPF sob nº 795[REDACTED]97, residente e domiciliado nesta Capital, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 8.666, 21 de junho de

1993, legislação correlata, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

DA FINALIDADE - O presente instrumento tem por finalidade formalizar e disciplinar o rateio das despesas, com resarcimento através de GRU em favor do DNIT/SR-AP, envolvendo os contratos de serviços continuados discriminados em sua Cláusula Primeira.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desse Contrato, o rateio de despesas em condomínio entre DNIT - Superintendência Regional no Estado do Amapá e a CODEVASF - Escritório de Macapá, referente aos contratos de serviços continuados de Vigilância, Limpeza/Conservação, Energia Elétrica, Água, Manutenção Predial corretiva e preventiva e Manutenção de Centrais de Ar Condicionados corretiva e preventiva:

1.2. **NATUREZA DOS SERVIÇOS:** Vigilância e Segurança Patrimonial Armada, Limpeza, Conservação e Higienização, Energia Elétrica, Água, Manutenção Predial corretiva e preventiva e Manutenção de Centrais de Ar Condicionados corretiva e preventiva.

1.3. Fica acordado entre as partes DNIT, SERPRO, UAM/AP - ANM e CODEVASF.

Parágrafo Primeiro

Não haverá cessão de imóvel por parte do DNIT, mas tão somente o rateio das despesas de custeio relacionadas aos contratos de serviços continuados que beneficie as partes.

1.4. O presente Contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil - [Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002](#), e o Código de Defesa do Consumidor - [Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CODEVASF

2.1. Compete a CODEVASF:

2.2. Executar fielmente o Contrato, de acordo com os serviços objetos do rateio;

2.3. Reparar e corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou danos resultantes de sua utilização;

2.4. Manter preposto, aceito pelo DNIT, para representá-lo quando da execução do Contrato;

2.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros na execução do Contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do DNIT;

2.6. Realizar pagamento tempestivo das parcelas definidas na Cláusula Quinta deste Contrato, em até 15 dias, contados do recebimento do ofício que será encaminhado pelo DNIT juntamente com as cópias das Notas Fiscais dos serviços e GRU no valor total do rateio das despesas, emitida em favor do DNIT/SR-AP, UASG390071, bem como a transferência, por Nota de Crédito, do referido valor orçamentário.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO DNIT

3.1. Compete ao DNIT/SR-AP:

3.2. Encaminhar mensalmente a CODEVASF, ofício com o detalhamento das despesas a serem resarcidas, juntamente com a cópia das Notas Fiscais dos serviços executados, objeto do contrato e GRU emitida no valor total mensal a ser restituído pela CODEVASF em favor do DNIT-SR/AP, conforme disposto na Cláusula Quinta;

3.3. Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato;

3.4. Prestar informações correspondentes ao objeto deste instrumento, em conformidade com o acordado.

3.5. Zelar pelo adequado fornecimento dos serviços, realizando os ajustes necessários e os seus respectivos pagamentos ao fornecedor de serviços;

3.6. Responsabilizar-se pela contratação e gestão dos contratos que envolvem os serviços continuados de vigilância, limpeza/conservação, energia elétrica, água, Manutenção Predial corretiva e preventiva e Manutenção de Centrais de Ar Condicionados corretiva e preventiva, sendo este, o único responsável pela realização tempestiva do pagamento aos mesmos, que ocorrerá com recursos próprios;

4. CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS

4.1. O presente Contrato de Rateio de Despesas é realizado com observância das seguintes condições:

- a) obediência às normas relacionadas com o funcionamento da atividade de cada Entidade e às normas de utilização dos serviços;
- b) as atividades exercidas pela CODEVASF e DNIT não poderão prejudicar a atividade fim um do outro;
- c) DNIT e CODEVASF se comprometem adotar modelo de gestão organizacional e de processos estruturados na implementação de ações voltadas ao uso racional de recursos naturais, promovendo a sustentabilidade ambiental e socioeconômica em suas atividades;
- d) DNIT e CODEVASF se comprometem a implementar ações de eficiência energética nas suas edificações e de boas práticas na gestão e uso de água, de acordo com as disposições na IN nº 02/2014 – MPOG/SLTI e as recomendações da Portaria MPOG nº 23/2015 ou legislação que vier a substituí-las ou complementá-las.
- e) DNIT e CODEVASF se comprometem a implantar a separação dos resíduos recicláveis descartados na fonte geradora, destinando-os à coleta seletiva solidária em cumprimento ao Decreto nº 5.940/2006.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS DESPESAS

5.1. Os percentuais de rateio entre DNIT e CODEVASF para os contratos de serviços continuados de vigilância, limpeza e conservação, água, energia elétrica, Manutenção Predial corretiva e preventiva e Manutenção de Centrais de Ar Condicionados corretiva e preventiva, ocorrerão de forma proporcional definida em conjunto pelas partes e estão definidas na Cláusula Primeira.

Parágrafo Primeiro

O DNIT informará mensalmente a CODEVASF o valor do rateio das despesas até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao de referência;

Parágrafo Segundo

A CODEVASF pagará o valor apurado, através de GRU em favor do DNIT/SR-AP, UASG 390071, na forma do Parágrafo Terceiro em até 15 (quinze) dias,

contados do recebimento do ofício e planilha demonstrativa.

Parágrafo Terceiro

O cálculo para a obtenção do valor a ser ressarcido respeitará as seguintes fórmulas:

I - Para os contratos de limpeza, água e Manutenção:

VTCR x ACO = VR

Valor Total do Custeio multiplicado pelo percentual correspondente à Área Ocupada, igual ao Valor do Ressarcimento.

Onde:

VTCR = Valor Total dos Contratos Rateados

ACO = Área Construída Ocupada (percentual)

VR = Valor do Ressarcimento

II - Para o contrato de energia elétrica:

VTF / NTP x NTO = VR

Valor Total da Fatura de energia do mês dividido pelo número total de usuários nos prédios e multiplicado pelo número total de usuários do órgão, considerando o número de usuários que estiverem atuando no mês de referência ou por relógio específico.

Onde:

VTF = Valor Total da Fatura.

NTP = Número Total de usuários nos prédios.

NTO = Número Total de usuários do Órgão.

VR = Valor do Ressarcimento.

Parágrafo Quarto

O impedimento ou turbações na fruição dos serviços por parte do DNIT ou atraso no pagamento mensal do rateio pela CODEVASF, acarretará o pagamento de multa contratual de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre a importância devida, por dia de atraso, limitada ao percentual de 20% (vinte por cento); acrescida de juros de mora baseados na taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

Parágrafo Quinto

Despesas que não se enquadram nos serviços de utilização conjunta, e que forem necessárias para viabilizar as atividades a serem executadas nas localidades ocupadas por cada parte, serão providenciadas e pagas integralmente pela parte que as efetuar.

Solicitações demandadas pela parte, que porventura gerar custos nos serviços de utilização conjunta, serão objeto de análise por todas as partes, sendo objeto de deliberação conjunta, considerando-se as condições e disponibilidades orçamentárias.

Parágrafo Sexto

Eventuais modificações na localidade ocupada pela CODEVASF poderão ensejar a prévia anuênciam por parte da SPU/União, sendo tais meandros

delineados pelo Contrato junto ao SPU, o que deverá ser observado pela Unidade Consulente.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante do DNIT, designado pela Superintendência Regional do Amapá/DNIT, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do contrato e de tudo dará ciência à Superintendência do DNIT, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único

A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CODEVASF, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Pela inexecução parcial ou total das condições pactuadas, garantida a prévia defesa, ficará a CODESVAF sujeito às seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa

Parágrafo Único

A critério da Administração do DNIT/SR-AP, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando devidamente justificado pela CODEVASF e aceito pela Administração do DNIT/SR-AP, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

8.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, tendo eficácia legal a partir do primeiro dia útil após a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, findo esse prazo, considerar-se-á automática e sucessivamente prorrogado por iguais períodos desde que a CODEVASF não expresse manifestação em contrário, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término de cada vigência.

Parágrafo Único

O pedido de prorrogação de prazo deverá ser encaminhado ao DNIT pela CODEVASF até 60 (sessenta) dias antes do término da vigência do presente termo.

9. CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Este contrato poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse do DNIT e CODEVASF, com a apresentação das devidas justificativas.

9.2. Havendo acréscimo ou supressão dos serviços e da área definida, ocorrerá proporcional impacto financeiro.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. Considerar-se-á rescindindo o presente contrato, independente de ato especial, no seguinte caso:

10.2. Se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual sem justificativa plausível aceita pelo DNIT;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 11.1. O presente Contrato fundamenta-se:
- I - na Lei nº 8.666/1993;
 - II - Decreto nº 6.170/07, Decreto nº 825/93, Decreto nº 93.872/86;
 - III - Lei nº 9.636/98;
 - IV - Decreto-Lei nº 9.760/46 e Decreto nº 3.725/01;
 - V - na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, no que couber;
 - VI - art. 4º - inciso XVIII do Regimento Interno do DNIT;
 - VII - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 5ª Edição, Parte VI;
 - VIII - Contrato de Cessão de Uso Gratuito celebrado entre SPU e a CODEVASF.
 - IX - demais normativos legais atinentes ao tema.

11.2. O presente Contrato vincula-se aos termos:

- I - do Processo de Rateio SEI nº 50008.000293/2021-66 e seus anexos;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada, em extrato no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Macapá para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

<assinado eletronicamente>
MARCELO ANDRADE MOREIRA PINTO
Diretor-Presidente da CODEVASF

<assinado eletronicamente>
DIOGO DE ABREU RIBEIRO COELHO
Gerente Executivo da Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico

<assinado eletronicamente>
GUSTAVO DEFILIPPO
Superintendente Regional no Estado do Amapá - Substituto
Portaria nº 1.785/2020



Documento assinado eletronicamente por **Diogo de Abreu Ribeiro Coelho**,
Usuário Externo, em 30/06/2021, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília,
com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Defilippo, Superintendente Regional no Estado do Amapá-Substituto(a)**, em 30/06/2021, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Andrade Moreira Pinto, Usuário Externo**, em 05/07/2021, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **8442198** e o código CRC **FCEAA44A**.

Referência: Processo nº 50008.000293/2021-66

SEI nº 8442198



MINISTÉRIO DA
INFRAESTRUTURA



Av. Ernestino Borges, 1402
CEP 68.908-901
Macapá/AP |